



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	850\$
A 1.ª série . . . »	340\$
A 2.ª série . . . »	340\$
A 3.ª série . . . »	320\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 710/73, de 31 de Dezembro, que introduziu alterações nas remunerações do pessoal das forças armadas.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional:

Portaria n.º 27/74:

Cria cursos de ensino básico de português em Berlim, República Federal da Alemanha.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 10/74:

Autoriza os Governos das províncias ultramarinas a emitir os empréstimos internos amortizáveis necessários à execução do disposto na parte final do artigo 15.º e na alínea b) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 576/70, de 24 de Novembro.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 28/74:

Aprova como norma definitiva o inquérito I-1176.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o original do Decreto-Lei n.º 710/73, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1973, que introduziu alterações nas remunerações do pessoal das forças armadas, se encontra assinado pelo Ministro do Ultramar, Baltasar Leite Rebelo de Sousa, e contém no final a seguinte menção:

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *B. Rebelo de Sousa*.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 9 de Janeiro de 1974. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 27/74

de 15 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional, que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 944, de 28 de Março de 1969, sejam criados cursos de ensino básico de português em Berlim, República Federal da Alemanha.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional, 7 de Janeiro de 1974. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 10/74

de 15 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 576/70, de 24 de Novembro, e o Decreto n.º 332/72, de 23 de Agosto, tornados extensivos às províncias ultramarinas pelas Portarias n.ºs 421/72, de 1 de Agosto, e 445/73, de 29 de Junho, estabelecem a modalidade e a forma de pagamento, em prestações, das indemnizações relativas a expropriações por utilidade pública.

Em complemento das providências adoptadas, impõe-se assim a publicação de diploma que autorize a emissão dos empréstimos internos amortizáveis, necessários ao pagamento das indemnizações devidas, e lhes defina a representação.

Nestes termos:

Ouvidos os Governos-Gerais dos Estados de Angola e Moçambique;

Tendo em vista o disposto no § 3.º do artigo 136.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º